

ou suspeito, informando as causas do seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital, a critério da autoridade competente, após motivação.

12.7 - Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos itens 8.2, 10.1 e 11.1, ficará a cargo da Autoridade Superior da SECEC a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

### 13. DO PAGAMENTO

(...)

### 14. DO DESCREDECIMENTO

(...)

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Leia-se:

#### 11. DO CREDENCIAMENTO PELA SECEC

(...)

11.1.1.1 A inclusão no BANCO DE PARECERISTAS não significará a convocação automática do PARECERISTA CREDENCIADO, esta se dará de acordo com a demanda definida pela SECEC, através de publicação de convocação no DOERJ, de acordo com o item 12.1.

11.2 No prazo de 15 (quinze) dias corridos, os CANDIDATOS habilitados deverão informar os dados bancários na plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>, e anexar a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO:

a) COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS (extrato, carta do banco, foto do cartão, print do aplicativo ou site bancário, entre outros), contendo o nome completo do CANDIDATO habilitado, indicando a conta corrente em seu nome no Banco Bradesco, banco conveniado com Estado do Rio de Janeiro, conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº01, de 16 de agosto de 2018, para depósito dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais.

a.1) Após a publicação das listas finais de Classificação Geral, de Classificação por Área Cultural e de inabilitados no DOERJ, conforme item 10.4, o CANDIDATO habilitado deverá indicar conta bancária especificamente do Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, apresentando o respectivo comprovante (extrato, carta do banco, foto do cartão, print do aplicativo ou site bancário, entre outros), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de contratação.

a.2) Caso o CANDIDATO habilitado não possua conta no Banco Bradesco, deverá providenciar a abertura de uma conta nesta instituição.

a.3) A conta bancária deverá ter o CANDIDATO habilitado como titular e os dados deverão constar conforme descrito na letra "a" do item 11.2.

a.4) O CANDIDATO habilitado que incorrer na impossibilidade da abertura ou indicação de conta corrente do Banco Bradesco no prazo previsto será eliminado do processo de credenciamento.

(...)

11.7 Após o envio do TERMO DE COMPROMISSO assinado, o CANDIDATO habilitado será credenciado e incluído no BANCO DE PARECERISTAS da SECEC, se tornando um PARECERISTA CREDENCIADO apto a compor as Bancas Examinadoras de Projetos dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, estabelecidos por esta Secretaria.

11.8 - Os PARECERISTAS CREDENCIADOS ficarão impedidos de participar como proponentes ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais da SECEC, durante o período de vigência da presente Chamada, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no DOERJ, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da SECEC, conforme item 7.2.

#### 12. DA CONVOCAÇÃO DOS PARECERISTAS CREDENCIADOS

12.1 A qualquer tempo, os PARECERISTAS CREDENCIADOS poderão ser convocados através de publicação de convocação no DOERJ, para compor as Bancas Examinadoras de Projetos dos editais de chamada pública com recursos do Fundo Estadual de Cultura, mediante demanda e necessidade estabelecida pela SECEC, durante o período vigente deste certame.

12.2 A contar da publicação de sua convocação em DOERJ, o PARECERISTA CREDENCIADO, terá o prazo de 5 (dias) corridos para confirmar sua participação na Banca Examinadora de Projetos para o qual foi convocado, através de confirmação na plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>.

12.3 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS serão convocados de acordo com sua pontuação final na Classificação por Área e na Classificação Geral, dependendo das áreas abrangidas pelo edital para o qual prestará serviços como parecerista.

12.3.1 A convocação se dará de acordo com o item 12.3 e considerando a ordem decrescente das pontuações.

12.3.2 Havendo empate nas pontuações finais dos PARECERISTAS CREDENCIADOS com a mesma pontuação, será considerado como critério de desempate os PARECERISTAS residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro. Caso, se ainda houver empate, será considerado como parâmetro de desempate, a maior pontuação nos critérios EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA, FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL, nesta ordem.

12.3.3 Uma vez convocados a prestar serviços como parecerista para um edital específico, o PARECERISTA CREDENCIADO poderá ou não ser convocado futuramente para outros editais, de acordo com a demanda da SECEC.

#### 13. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO CONVOCADO

13.1 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS convocados se comprometem a:

a) Prestar os serviços descritos neste Edital e em normas expedidas pela SECEC, que se relacionem com suas áreas de credenciamento, ficando responsável pela análise e emissão de parecer sobre os projetos culturais que lhe forem designados.

b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SECEC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes, respeitando os prazos determinados pela mesma.

c) Atender a convocação da SECEC para as reuniões online nas quais serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para as atividades referente às análises dos projetos culturais.

d) Utilizar o sistema online Desenvolve Cultura para a análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais.

e) Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados.

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços.

g) Receber e entregar de forma online os projetos ou documentos e devolvê-los analisados e com o devido parecer, no prazo, forma, e através de sistema estipulados pela SECEC.

g.1) Toda e qualquer documentação e informação disponibilizada ao PARECERISTA CREDENCIADO convocado, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao PARECERISTA CREDENCIADO convocado.

h) Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista.

i) Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela SECEC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

j) Realizar as análises e emissões de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela SECEC.

j.1) Caso na análise ou no parecer realizado pelo PARECERISTA CREDENCIADO convocado seja constatado impropriedade formal pela SECEC, o mesmo será notificado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir uma nova análise ou parecer.

j.2) Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da SECEC, ficar a cargo de PARECERISTA CREDENCIADO convocado diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último.

j.3) O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

j.4) O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

j.5) Reserva-se a SECEC o direito de redistribuir entre os PARECERISTAS CREDENCIADOS convocados caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissões de parecer.

k) Prestar informações à SECEC acerca das questões relativa aos serviços executados, quando solicitadas.

l) Comunicar formalmente à SECEC, com antecedência de até 7 (sete) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Secretaria, considerando a complexidade da diligência.

13.2 Após convocação e confirmação de participação, os projetos culturais serão distribuídos aos PARECERISTAS CREDENCIADOS convocados pela SECEC obedecendo os seguintes critérios:

a) De forma impessoal.

b) De acordo com sua pontuação final, na Classificação Geral e na Classificação por Área, conforme comprovados conhecimento e experiência pelo PARECERISTA CREDENCIADO durante seu processo de credenciamento, conforme itens 09 e 11, deste Edital.

c) Em quantidade definida a partir da demanda do processo de seleção para o qual o PARECERISTA CREDENCIADO convocado seja designado a fazer parte da Banca Examinadora de Projetos.

c.1) Comunicado o número de projetos designado ao PARECERISTA CREDENCIADO convocado, este terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação para aceitar ou recusar os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

13.3 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS convocados se obrigam ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado.

b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro.

13.3.1 Estando presente uma ou mais hipóteses do item 13.3, o PARECERISTA CREDENCIADO convocado deverá imediatamente comunicar o fato à SECEC, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas do seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital, a critério da autoridade competente, após motivação.

13.4 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos itens 8.2, 10.1 e 11.1, ficará a cargo da Autoridade Superior da SECEC a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

### 14. DO PAGAMENTO

(...)  
15 DO DESCREDECIMENTO  
(...)

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Onde se lê:

#### ANEXO 02 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (Nome Completo), inscrito no CPF/MF nº (CPF), sob RG nº (RG), declaro, para os devidos fins, que resido no endereço (Rua e Número), (Complemento), (Bairro) - (Cidade) / Rio de Janeiro - CEP XXXXX-XXX, e que tenho ciência de que qualquer desconformidade quanto a tal informação estará sujeita às penalidades da legislação pertinente, na forma do disposto na Lei Estadual nº 6.225, de 24 de abril de 2012, bem como no art. 299 do Código Penal.

(Local), / / 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME DO PROPONENTE

Leia-se:

#### ANEXO 02 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (Nome Completo), inscrito no CPF/MF nº (CPF), sob RG nº (RG), declaro, para os devidos fins, que resido no endereço (Rua e Número), (Complemento), (Bairro) - (Cidade) / (Estado) - CEP XXXXX-XXX, e que tenho ciência de que qualquer desconformidade quanto a tal informação estará sujeita às penalidades da legislação pertinente, na forma do disposto na Lei Estadual nº 6.225, de 24 de abril de 2012, bem como no art. 299 do Código Penal.

(Local), / / 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME DO PROPONENTE

Id: 2356955

#### AVISO

**A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO** torna pública a alteração do calendário para realização e comprovação da execução dos projetos culturais contemplados nos editais lançados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (LAB): Edital nº 01/2020 "Retomada Cultural RJ" SEI-180007/001205/2020; Edital nº 02/2020 "Juntos pelo Circo RJ" SEI-180007/001106/2020; Edital nº 03/2020 "Cultura Viva RJ" SEI-180007/000968/2020; Edital nº 04/2020 "Fomenta Festival RJ" SEI-180007/001242/2020; Edital nº 05/2020 "Cultura Presente RJ" SEI-180007/001248/2020; e Edital nº 06/2020 "Passaporte Cultural RJ" SEI-180007/001247/2020.

Os seis editais supracitados passam a ter cronograma unificado para os projetos culturais contemplados, com prazos estabelecidos conforme segue:

Editais	Realização do projeto cultural	Comprovação da execução (objeto e/ou financeira)
"Retomada Cultural RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022
"Juntos pelo Circo RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022
"Cultura Viva RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022
"Fomenta Festival RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022
"Cultura Presente RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022
"Passaporte Cultural RJ"	Até 30 de janeiro de 2022	Até 28 de fevereiro de 2022

Id: 2356955

#### AVISO

**A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO** torna pública, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de inscrições até às 18:00h, do dia 28 de dezembro de 2021, para o Edital de Chamada de Premiação nº 04/2021 "RUA CULTURAL RJ", que dispõe sobre premiação financeira de propostas de ambientações urbanas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Da mesma forma, torna pública as consequentes alterações das datas das fases de Habilitação, Classificação e Seleção e Contratação e Liberação de Recursos referentes ao ANEXO I - CALENDÁRIO do Edital supracitado.

#### ANEXO I - CALENDÁRIO

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
INSCRIÇÕES	Recebimento de Inscrições	15/10/2021
	Impugnação do Edital	28/12/2021
HABILITAÇÃO	Publicação do Resultado Preliminar	15/09/2021
	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	13/01/2022
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Habilitados	14/01/2022
CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO	Publicação do Resultado Final da Seleção e Classificação	18/01/2022
	Interposição de Recurso ao Resultado Final da Seleção e Classificação	24/01/2022
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Selecionados e Classificados	16/02/2022
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Recebimento de Documentação dos Selecionados	17/02/2022
		21/02/2022
		28/02/2022
		01/03/2022
		30/03/2022